PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.358/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 17 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 3.269, de 17 de outubro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

IRANI CONCEIÇÃO BACIEGA ROSCHEL
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Educação

SA-AtO/eao

LEI Nº 3.269, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 2.005/2025, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL ADALGISA FEIJÓ NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Acordo ou Instrumento Congênere com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a realização de obras de reforma e requalificação da infraestrutura da Escola Municipal Adalgisa Feijó Nunes, situada à Rua Crispim Rodrigues de Andrade, 330 – Jardim das Oliveiras – Itapecerica da Serra/SP – CEP: 06867-240.

Art. 2º O objetivo do Convênio consiste na execução de melhorias de infraestrutura escolar, incluindo:

I – substituição do piso da unidade;

II – cobertura de área externa destinada à instalação de parque infantil;

III – adequação dos espaços físicos em conformidade com a Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal de Educação; e

IV – demais serviços necessários para assegurar condições de segurança, acessibilidade, conforto e equidade.

Art. 3º As obras previstas beneficiarão diretamente 195 estudantes, sendo 115 em regime de tempo integral e 80 da educação infantil em regime parcial, contribuindo para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê a oferta de educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas.

Art. 4º O Município de Itapecerica da Serra assumirá a contrapartida financeira relativa ao valor que eventualmente ultrapassar os recursos disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de outubro de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

IRANI CONCEIÇÃO BACIEGA ROSCHEL
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Educação